



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Acari

Palácio "Juvenal Lamartine de Faria"

PROTOCOLO Nº 2044

Em, 22/09/97

M^a do Carmo das S. Barbosa
Arquivista

LEI Nº 642

DE 07 DE OUTUBRO DE 1996.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município de Acari, relativo ao exercício financeiro de 1997, e dá outras providências.

CAPÍTULO PRIMEIRO

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município de Acari, relativo ao exercício financeiro de 1997.

Art. 2º - No projeto de Lei Orçamentária, as Receitas e Despesas, serão orçadas a partir dos valores realizados no mês de julho de 1995, e de outras fontes, no mesmo período.

Art. 3º - O Orçamento Municipal, compreende todas as receitas e despesas da Administração Municipal, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas, na sua elaboração, os princípios da universalidade, anualidade, unidade e exclusividade.

Art. 4º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam relacionadas as correspondentes fontes de recursos.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, compreenderão todos os órgãos do Poderes do Município.

Art. 6º - As despesas do pessoal ativo e inativo não poderão exceder o limite de 60% (sessenta por cento) das despesas correntes, nos termos do Art. 1º, inciso III da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, publicado no D.O.U. em 28/03/95.

*Prefeitura Municipal de Acari*

Palácio "Juvenal Lamartine de Faria"

Art. 7º - Será Receita Corrente do Município, o produto de arrecadação do imposto sobre a renda e rendimentos pagos a qualquer título, nos termos do Art. 158, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 8º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária ou em suas alterações, de recursos do Orçamento Fiscal e Seguridade Social, destinadas a entidades de previdência privada.

Art. 9º - É vedado o pagamento a servidores, a qualquer título, pelos órgãos, em decorrência de serviços de consultoria ou assistência técnica.

Art. 10 - As subvenções sociais, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, terão dotações nas Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Turismo, Saúde e Assistência Social, e somente serão concedidas a entidade previamente designadas, com aprovação do Poder Legislativo.

CAPÍTULO TERCEIRO**DO ORÇAMENTO FISCAL**

Art. 11 - Na fixação das despesas constantes das propostas orçamentária das unidades, serão observadas como prioritárias, aquelas destinadas a: Pessoal e Encargos Sociais; serviços Públicos; Ação Legislativa; Abastecimento, Saúde e Saneamento.

CAPÍTULO QUARTO**DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 12 - No Orçamento da Seguridade Social, constarão, dentre outros, os recursos provenientes de Contribuições Previdenciárias; Recursos Próprios do Município, destinados ao Sistema de Saúde, Assistência Social e possíveis convênios a serem celebrados.

Art. 13 - Na fixação da despesa, serão observadas as seguintes prioridades: Implantação de medidas para proteção da saúde da população; Desenvolver a fiscalização e controle das condições comunitárias, de higie-



Prefeitura Municipal de Acari
Palácio "Juvenal Lamartine de Faria"

ne e saneamento básico; Promoção de Campanhas Educativas e Informativas; Prestar Assistência a Saúde da população de forma integral e permanente e proteção à maternidade, à velhice e às famílias carentes.

CAPÍTULO QUINTO

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 14 - O Orçamento de Investimento é previsto para cada órgão, constando demonstrativos por Unidade Orçamentária, indicando: Aquisição de Bens Móveis e Imóveis e Investimentos Financeiros com recursos de operações de crédito, vinculado a Projetos.

Art. 15 - Na programação de investimentos, serão observados como prioridades; investimentos em face de execução, terão preferência sobre projetos, e não poderão ser programados novos projetos, à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em execução.

Art. 16 - Os investimentos à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e Seguridade Social, serão programados de acordo com as dotações nelas previstos.

Art. 17 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará juntamente a programação dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social a discriminação da despesa far-se-á por Categoria Econômica, indicando a natureza da despesa, por projetos e atividades, por funções, programas e subprogramas, obedecendo a seguinte classificação:

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais

Juros e Encargos da Dívida Interna

Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos

Inversões Financeiras



Transferências de Capital

POR FUNÇÕES: De acordo com a Classificação da Funcional Programática:

- 01 - Legislativa
- 03 - Administração e Planejamento
- 04 - Agricultura
- 05 - Comunicação
- 08 - Educação e Cultura
- 09 - Energia e Recursos Minerais
- 10 - Habitação e Urbanismo
- 13 - Saúde e Saneamento
- 15 - Assistência e Previdência
- 16 - Transportes

POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

- 0101 - Câmara Municipal
- 0220 - Gabinete do Prefeito
- 0230 - Secretaria Municipal de Administração
- 0231 - Departamento Municipal de Finanças
- 0240 - Secretaria Municipal de Agricultura
- 0251 - Ensino Fundamental Regular
- 0252 - Educação Pré-Escolar
- 0253 - Educação Especial
- 0254 - Departamento de Cultura e Turismo
- 0260 - Secretaria Municipal de Assistência Social
- 0270 - Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Previdência
- 0280 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo Primeiro - A Classificação a que se refere o artigo anterior, correspondente aos agrupamentos de elementos por natureza da



Prefeitura Municipal de Acari
Palácio "Juvenal Lamartine de Faria"

despesa a serem definidos na Lei Orçamentária.

Parágrafo Segundo - A Lei Orçamentária, dentre outros demonstrativos, serão contemplada: As Receitas do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social; A Natureza da Despesa para cada órgão; os recursos destinados a manutenção e desenvolvimento do Ensino.

Parágrafo Terceiro - As categorias de programação de que trata o CAPUT deste artigo, serão identificadas por programas de trabalho.

CAPÍTULO SÉTIMO

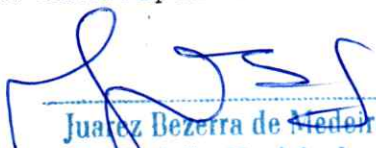
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - As alterações em dotações orçamentárias decorrentes de abertura de crédito adicionais, serão integrados à despesa por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 19 - A Lei Orçamentária obedecerá a seguinte Legislação - Lei nº 4.320/64, Decreto Lei nº 2.312, de 23/12/86 que dispõe sobre a classificação Econômica, atualizado pela Portaria nº 02, de 22/07/94, Portaria nº 09, de 28/01/74 que dispõe sobre a Classificação da Funcional Programática e Portaria nº 03, de 01/08/89 que dispõe sobre a atualização das funções, Programas, Subprogramas, Projetos e atividades. Portaria SOF/SEPLAN nº 472, de 21/07/93, atualizada pela Portaria nº 03, de 05/08/94 que dispõe sobre a Receita Orçamentária e seus elementos.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Acari-RN, 07 de outubro de 1996.


Juarez Bezerra de Medeiros
Prefeito Municipal
CPF 130 505 914 - 04


Juarez Alves da Silva
Secretário de Administração
CPF 154 943 494 - 20